



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 53 de 29 novembro de 1.970.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E
RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA
1971.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - o Subsidio para o próximo mandato será de 290,00 e a representação do Prefeito e vice – prefeito para o próximo exercício serão respectivamente de 210,00 e 75,00 mensais.

Art. 2° - Fica criado o quadro de pessoal permanente OPP da prefeitura municipal de Itiquira de conformidade com o quadro anexo vigorando para o exercício de 1971, os vencimentos constantes do respectiva tabela.

Art. 3° -o orçamento para o exercício de 1971 deverá consignar as dotações dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4° - Fica criado o décimo terceiro salário aos funcionários municipais cujo pagamento ocorrerá em dezembro de cada ano, correspondendo ao vencimento de um mês, cuja dotação deverá constar acumulativamente nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5° - O quadro do pessoal permanente OPP de que trata o Art. 2° da presente Lei é o seguinte.

cargos	Vencimentos NCR\$
1-secretário municipal	250,00
2 -escriturário	150,00
1 escriturario camara	100,00
1 secretario da junta militar	60,00
1 – fiscal municipal	150,00
1 - contador	250,00
1 - porteiro	130,00
1- motorista	150,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

2 -professores	115,00
1 -zelador da uzina	210,00
1 zelador de rede	120,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 29 de novembro de 1969

Geraldo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Livro 01
Pg 139